



Base Territorial: Paraná: Alto Paraná, Alvorada do Sul, Amara-porã, Ângulo, Apucarana, Araçongas, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Faxinal, Floresta, Florestópolis, Guairacá, Ibi-para, Icaraima, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Itaipuaçu, Itambé, Itaipua do Sul, Ivaté, Ivatuba, Jaguapitã, Japurá, Jardim Olinda, Jundiá do Sul, Jussara, Kaloré, Loanda, Lobato, Londrina, Lupionópolis, Mandaguacu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Marumbi, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Novo Itacolomi, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavai, Pérola, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Querência do Norte, Rio Bom, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Sertãozinho, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Uniflor e Xamburé.

Categoria Econômica: Categoria Econômica das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao acordo judicial, processo 000909-26/2013.5.08.0103, Vara de Altamira da Justiça do Trabalho da Oitava Região; e, com fundamento previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999; aprova a Nota Técnica 502/2016/CGRS/SRT/MTPS, com adoção da seguinte medida: ANULAR publicação de indeferimento do pedido de alteração estatutária, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U - seção I, p. 82, n. 11, de 16 de janeiro de 2014 (fl. 633), com fundamento no art. 53 da Lei 9.784/1999; e Deferir o Pedido de Alteração Estatutária 46000.020968/2004-95, do de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Construções Civil Leve e Pesada, Olatias, Serriarias, Marcenarias, Carpintarias, Tornearias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados de Fibras de Madeiras, Artefatos de Cimento-Armado, dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Brasil Novo, Medicilândia, Senador José Porfírio, Uruará, Placas, Anapu e Pacajá - SINTICMA, CNPJ 05.005.004/0001/86; para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores e Estuqueiros, Bombeiros Hidráulicos e outros, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva); Trabalhadores na Indústria de Olaria; Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos; Trabalhadores na Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores na Indústria de Serriarias, Carpintarias, Tornearias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serriarias e de Móveis de Madeira; Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vasouras; Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Pincéis, Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado; Oficiais Eletricitistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Trabalhadores na Indústria de Refratários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, estado do Pará.

Em 8 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 503/2016/CGRS/SRT/MTPS resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2016, seção I, p. 81, n. 67, referente ao Processo 46211.007052/2012-74 de interesse do SINPMU - SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE UBERLÂNDIA, CNPJ 07.084.701/0001-03 para que onde se lê: NT 453/2015/CGRS/SRT/MTPS; leia-se: NT 453/2016/CGRS/SRT/MTPS, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0000894-96/2015.5.10.0017, interposto na 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, de 1º de março de 2013.

Processo	46211.006522/2014-44
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Auxiliares de Apoio da Saúde, Técnicos Operacionais da Saúde e Analistas de Gestão e Assistência à Saúde
CNPJ	20.717.770/0001-67
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Bambui, Belo Horizonte, Betim, Juiz de Fora, Patos de Minas, Sabará, Três Corações e Ubá.

Categoria Profissional: Servidores Públicos Estaduais ocupantes dos cargos de Profissional de Enfermagem, Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde e Analista de Gestão e Assistência à Saúde, ativos e aposentados, conforme Lei Estadual nº 15.462/2005.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

HERBERT DRUMMOND

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016041200062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000322/2015-90, comando nº 400612392 e juntadas nº 414926663, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios I (nova denominação do Plano de Benefícios Perdição Previdência), CNPB nº 1996.0047-19, administrado pela BRF Previdência.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II (nova denominação de Plano II de Previdência Brasil Foods), CNPB nº 2009.0005-11, administrado pela BRF Previdência.

Art. 3º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios III (nova denominação de Plano III de Previdência Brasil Foods), CNPB nº 2011.0016-92, administrado pela BRF Previdência.

Art. 4º Aprovar o Termo de Migração Voluntária de Participantes e Assistentes entre Planos de Benefícios, celebrado entre BRF Previdência, na condição de Entidade, a BRF S.A., na condição de patrocinadora, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo BRF, na condição de patrocinadora e a Sino dos Alpes Alimentos Ltda., na condição de anuente, firmado em 10 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba/Substituto, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias/SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.001764/2016-64, resolve:

Homologar o Quadro de Carreira dos funcionários do Setor de Suporte Técnico, do Desenvolvimento e Infraestrutura, da Empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.553.129/0001-76, situada na Rua Carneiro da Cunha, 40 - Torre - CEP: 58040-240 - João Pessoa/PB.

As alterações do Plano de Carreira posteriores à publicação deste Despacho Homologatório no Diário oficial da União, deverão ser submetidas ao órgão Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para nova análise e homologação.

ABÍLIO SÉRGIO DE VASCONCELOS
CORREIA LIMA

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Aprova o anexo Regimento Interno do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º da Portaria nº 101/GM/MT, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015, que cria o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas-Fórum TRC, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas no âmbito do Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas - Fórum TRC, tem como objetivo discutir e oferecer sugestões e medidas técnicas para o aperfeiçoamento do transporte rodoviário de cargas no país.

§ 1º O Fórum TRC terá natureza consultiva e propositiva ao Ministério dos Transportes.

§ 2º A atuação do Fórum TRC não se confundirá nem excluirá as atribuições do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT, previstas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Fórum TRC será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

- I - Ministério dos Transportes - MT;
- II - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- III - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

- IV - Transportadores Autônomos de Cargas - TAC;
- V - Empresas de Transportes de Cargas - ETC;
- VI - Cooperativas de Transporte de Cargas - CTC; e
- VII - Empresas Embarcadoras de Cargas.

Art. 3º. A Coordenação do Fórum TRC será exercida pelo Secretário de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes, que designará, tempestivamente, o seu substituto nas ausências ou impedimentos.

Art. 4º. A Coordenação do Fórum TRC solicitará, a cada início de ano, aos titulares dos órgãos, entidades e instituições presentes e atuantes no ramo do Transporte Rodoviário de Cargas no Brasil que indiquem formalmente seus delegados - titular e suplente - para representá-los no Fórum Permanente.

Parágrafo único - Os membros e respectivos suplentes indicados por suas corporações serão convidados por ato do Secretário de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes para compor o plenário do Fórum Permanente do Transporte Rodoviário de Cargas naquele ano-calendário.

Art. 5º. A cada início do novo ano-calendário as designações dos membros do Fórum por suas entidades deverão ser revalidadas.

Art. 6º. A Secretaria de Política Nacional de Transportes exercerá a função de Secretaria-Executiva do Fórum TRC.

TÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. Os atos administrativos do Fórum TRC serão expressados por meio dos seguintes documentos:

- I - Termo de Proposição: tem por finalidade expressar as propostas e recomendações aprovadas pelo plenário do Fórum TRC; e

II - Ofício e e-mails: que são correspondências utilizadas para comunicações diversas com os membros do Fórum e outras organizações públicas ou privadas.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 8º. O Fórum TRC tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário - é a reunião dos órgãos, entidades e instituições representados no Fórum Permanente do Transporte Rodoviário de Cargas

II - Coordenação - é o papel exercido pelo coordenador do Fórum ou seu substituto

III - Secretaria-Executiva - é a estrutura de apoio à organização do Fórum

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Ao Plenário do Fórum TRC compete:

- I - discutir e propor estudos, medidas administrativas e técnicas às entidades públicas e privadas de interesse do setor sempre com objetivo de aprimorar e desenvolver o Transporte Rodoviário de Carga (TRC) no território nacional;

II - propor e aprovar a criação de grupos técnicos para desenvolver os estudos de temas considerados prioritários bem como seu acompanhamento;

III - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

IV - aprovar as atas das reuniões;

V - propor convites a autoridades e personalidades relacionadas ao TRC;

VI - sugerir e apreciar alterações no Regimento Interno propostas pelo Coordenador.

Art. 10. A Coordenação do Fórum TRC compete:

- I - coordenar as reuniões mantendo a ordem dos trabalhos;
- II - propor ao Plenário o calendário das reuniões ordinárias;

III - convocar os membros para as reuniões;

IV - assinar as atas das reuniões após aprovação pelo Plenário do Fórum;

V - designar, quando necessário, relatores para os Grupos Técnicos ou temas específicos;

VI - convidar representantes de outros órgãos, entidades e instituições para as reuniões do Fórum TRC;

VII - providenciar a substituição, quando houver desistência ou impedimento de membros do Fórum TRC;

VIII - exarar decisões "ad referendum", submetendo-as ao Plenário, na reunião ordinária seguinte;

IX - submeter ao Plenário as questões de interesse geral não previstas no Regimento Interno; e



X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
 Art. 11. A Secretaria-Executiva do Fórum TRC compete:
 I - prestar apoio administrativo à Coordenação;
 II - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Fórum TRC;
 III - preparar as pautas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
 IV - propor o calendário das reuniões ordinárias;
 V - expedir convocações e notificações;
 VI - encaminhar os expedientes e documentos recebidos e acompanhar a sua tramitação;
 VII - elaborar a ata das reuniões e dar publicidade;
 VIII - elaborar os Termos de Proposição e demais documentos administrativos; e
 IX - manter a guarda e gestão dos arquivos, registros e documentos do Fórum TRC.

Art. 12. Aos Grupos Técnicos compete:
 I - discutir e desenvolver estudos, como previsto no Inciso II do Art. 9º, nas questões que lhes forem cometidas pelo plenário do Fórum TRC para emitir propostas e pareceres;

II - promover, no âmbito dos Grupos de Trabalhos, encontros técnicos e eventos voltados para as questões que lhes forem cometidas pelo plenário do Fórum TRC; e
 III - submeter ao Plenário do Fórum TRC as propostas sob a forma de relatórios ou notas técnicas.

§1º Os Grupos Técnicos serão compostos exclusivamente por membros do Fórum TRC, podendo contar com a participação de convidados eventuais.

§2º Os Coordenadores dos Grupos Técnicos serão designados pela Coordenação do Fórum TRC.

§3º Os Grupos Técnicos terão caráter temporário, extinguindo-se com a conclusão dos trabalhos que originaram a sua constituição, ficando sob a responsabilidade da sua Coordenação o acompanhamento da tramitação de eventuais atos administrativos ou processos dele decorrentes.

**TÍTULO VI
 DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

Art. 13. São atribuições e deveres dos membros do Fórum TRC:

I - contribuir com suas experiências institucionais e pessoais no desenvolvimento do Transporte Rodoviário de Carga nacional;

II - propor e requerer esclarecimentos para apreciação das matérias apresentadas nas reuniões;

III - compor Grupos Técnicos quando lhes for solicitado;

IV - relatar processos e elaborar Notas Técnicas, quando solicitados pelo Coordenador;

V - comunicar antecipadamente, por escrito, à Coordenação do Fórum TRC, a sua renúncia, afastamento temporário ou impedimento; e

VI - participar de pelo menos três reuniões por semestre.

VII - apoiar o Coordenador na manutenção da ordem nas reuniões e

VIII - cumprir este Regimento Interno;

**TÍTULO VII
 DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
 DAS REUNIÕES**

Art. 14. O Fórum TRC reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente, por seu Coordenador.

§1º O calendário das reuniões do Fórum se iniciará no mês de Fevereiro de cada ano, quando será realizada sua primeira reunião plenária, e se encerrará no mês de Novembro com a última reunião anual.

§2º As reuniões do Fórum TRC ocorrerão, em primeira convocação, com o quórum de dois terços dos membros e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira chamada, com qualquer número presente.

§3º A ausência de qualquer membro do Fórum TRC não impede a aprovação de medidas e atos pelo Plenário.

Art. 15. É vedada a participação concomitante de membros titular e suplente de uma mesma entidade na mesma reunião.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, considerados imprescindíveis e de forma eventual, a participação de titulares e suplentes de uma mesma organização poderá ocorrer na mesma reunião quando aprovada pelo plenário.

Art. 16. As pautas das Reuniões Plenárias ordinárias serão encaminhadas aos membros do Fórum TRC, com antecedência mínima de cinco dias.

**CAPÍTULO II
 DAS DESPESAS**

Art. 17. As despesas dos membros participantes do Fórum TRC, tais como diárias, passagens, hospedagens e comunicação serão suportadas pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam.

**CAPÍTULO III
 DO PROCESSO DECISÓRIO**

Art. 18. As decisões do Plenário serão sempre tomadas por consenso entre os membros presentes nas reuniões.

**TÍTULO VIII
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os órgãos do Ministério dos Transportes e suas entidades vinculadas que forem instadas pelo Fórum TRC deverão prestar total apoio às demandas que lhes forem encaminhadas e buscar respeitar os prazos estipulados para o fornecimento das informações solicitadas.

Art. 20. Os serviços prestados ao Fórum TRC não ensejam remuneração e serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 21. A ausência frequente de membro titular em reuniões do Fórum TRC, bem como atitudes que firam a ética e os bons costumes, poderão ensejar a solicitação de sua substituição ou o descredenciamento da entidade que represente;

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador e homologados pelo Plenário do Fórum TRC.

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
 E TERRITÓRIOS
 CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o inquérito civil, o procedimento preparatório, as audiências públicas promovidas pelo Ministério Público e a consequente expedição de recomendações, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, alínea "c", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo Tabularium nº 08191.032887/2015-00, e de acordo a deliberação na 238ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o artigo 13-B ao texto da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.3.1.3.02.01	Serviços		4.052,00
6.3.1.3.02.01.047	Inscrições	3007	4.052,00
6.3.1.3.02.03	Diárias		37.700,00
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - Funcionários	5005	8.000,00
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - Conselheiros	3007	29.700,00
Total			52.752,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		52.752,00
6.3.1	Despesas Correntes		52.752,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		30.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos		30.000,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal		30.000,00
6.3.1.1.01.01.001	Salários	2013	30.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		22.752,00
6.3.1.3.02	Serviços		22.752,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		22.752,00
6.3.1.3.02.01.013	Estágios	2013	22.752,00
Total			52.752,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JÓÃO GREGÓRIO JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 122/2015, de 29 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 52.752,00 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		52.752,00
6.3.1	Despesas Correntes		52.752,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		11.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos		11.000,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal		11.000,00
6.3.1.1.01.01.010	Indenizações Trabalhistas	2013	11.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		41.752,00
6.3.1.3.02	Serviços		41.752,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016041200063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 13-B Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do Conselho

ARINDA FERNANDES
 Procuradora de Justiça
 Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA
 Procuradora de Justiça
 Conselheira-Secretária

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria CNJ n. 112/2010, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça competência para acessar o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis - SISREI, para fins de cadastramento e controle de solicitação de imóveis da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Retifica a Portaria nº 28, de 30 de setembro de 2015, que passa a especificar o reajuste no valor-piso da Hora de Trabalho de Economia - VHTE pelo IPCA (IBGE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 15.466/12, CONSIDERANDO que a Portaria nº 28, de 30 de setembro de 2015, não especificou que o reajuste seria sobre o valor-piso do VHTE, que estava fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), em 2014, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 28, de 30 de setembro de 2015, publicada no DOU 63, de 4 de abril de 2016, Seção 1, página 219, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Corrigir o Valor-piso da Hora de Trabalho de Economia - VHTE para R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)." Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA